

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
FETQUIM - CUT
Setor Farmacêutico - 2012/2013

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**, Registro Sindical - DNT n°. 24.611 de 15/05/1941, inscrito no CNPJ 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 - Vila Olímpia - SP - CEP 04550-004, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, CNPJ: 51.865.194/0001-29, com endereço à Av. Dr. Paulo Motran, n°. 605, Jardim Paulista, Jundiaí - SP, CEP 13208-360, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

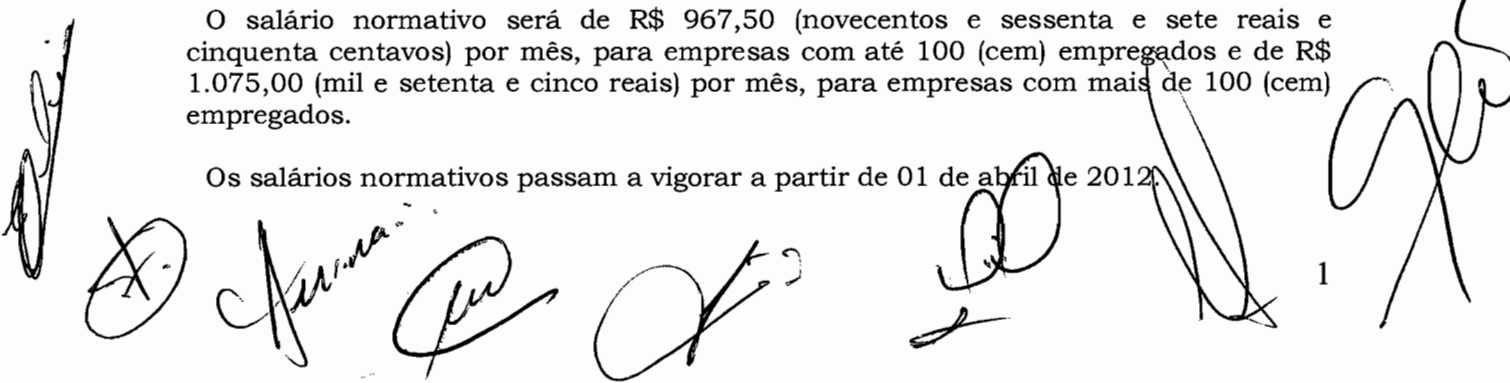
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo cuja base territorial compreende os municípios devidamente representados pelo Sindicato Profissional Signatário do presente aditivo, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas e a todos os trabalhadores representados aqui pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados pela presente convenção. Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário, quando mais favorável.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 967,50 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, para empresas com até 100 (cem) empregados e de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais) por mês, para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

Os salários normativos passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2012.



Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na convenção coletiva de trabalho vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

I – Sobre os salários de 01.04.2011, será aplicado, em 01.04.2012, o aumento salarial da seguinte forma:

A) Sobre os salários nominais até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o percentual único e negociado de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), correspondente ao período de 01.04.2011, inclusive, a 31.03.2012, inclusive.

B) Para os salários nominais superiores a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o valor fixo de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.04.2011, inclusive, e até 31.03.2012, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data (01.04.2011), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base anterior (01.04.2011), será aplicado o percentual ou parcela fixa proporcional aos salários nominais, conforme tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 5.500,00: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.04.2012, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 5.500,00: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.04.2012, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO
abr/11	7,50%	R\$ 412,50
mai/11	6,88%	R\$ 378,13
jun/11	6,25%	R\$ 343,75
jul/11	5,63%	R\$ 309,38
ag/11	5,00%	R\$ 275,00
set/11	4,38%	R\$ 240,63
out/11	3,75%	R\$ 206,25
nov/11	3,13%	R\$ 171,88
dez/11	2,50%	R\$ 137,50
jan/12	1,88%	R\$ 103,13
fev/12	1,25%	R\$ 68,75
mar/12	0,63%	R\$ 34,38

IV - ABONO INDENIZATÓRIO

Aos empregados em atividade ou em gozo de férias e/ou licença remunerada em 01.04.2012, as empresas concederão, em caráter excepcional, um abono indenizatório no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em Julho de 2012 e a segunda de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em Outubro de 2012, ou em uma única vez em Setembro de 2012.

O pagamento do abono indenizatório será estendido aos empregados afastados por acidente do trabalho nos últimos doze meses ou em gozo de licença maternidade, auxílio doença, nos termos da cláusula denominada Complementação do Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Doença Profissional e 13º salário, bem como aos empregados abrangidos pela 7.238/84 e os dirigentes sindicais afastados e exclusivamente remunerados pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho no setor, comparado o número de empregos em Março de 2012 em relação ao número de empregos em Abril de 2011, fica estipulado relativamente ao ano de 2012 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, até 31.07.2012, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;

B) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.021,25 (mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos) para empresas com até 100 (cem) empregados e R\$ 1.397,50 (mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para empresas com mais de 100 (cem) empregados, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 31.07.2012, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério da empresa, numa única parcela, até 30.09.2012;

C) Deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre 01.01.2012 a 31.12.2012;

D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01.01.2012 a 31.12.2012, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

F) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os

empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2012.

G) Eventuais contribuições incidentes sobre o PLR, poderão ser negociadas entre sindicatos profissionais e empresas, quando da formalização de acordo entre as partes.

H) Para as empresas sem fins lucrativos, os valores desta cláusula serão devidos a título de "prêmio produtividade".

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados Auxílio Alimentação, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação nos seguintes termos:

A) Para as empresas com até 100 (cem) empregados, no valor de R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos);

B) Para as empresas com mais de 100 (cem) empregados, no valor de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão efetuar o desconto na seguinte proporção:

A) Para os empregados que recebem o piso da categoria, o desconto será de R\$ 1,00 (um real) do valor facial do benefício, ou seja, sobre os R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos) ou R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos);

B) Para os empregados que recebem acima de um piso da categoria até R\$ 2.749,72 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), o desconto será de 10% (dez por cento) do valor facial do benefício, ou seja, sobre os R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos) ou R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos);

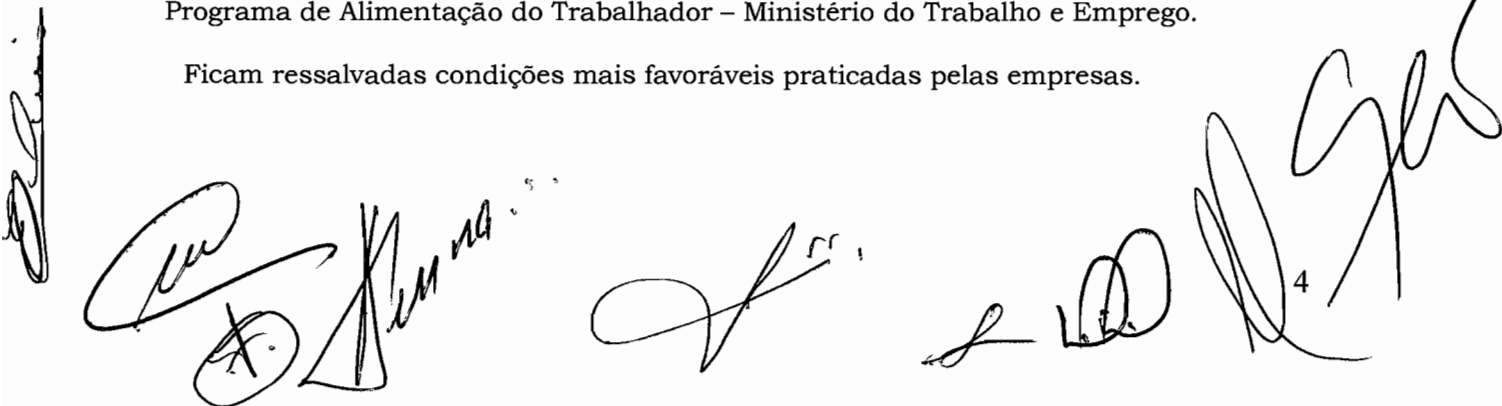
C) Para os empregados que recebem salários acima de R\$ 2.749,72 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), a concessão do benefício será feita por adesão do empregado, assumindo este, o valor integral da cesta ou vale-alimentação;

Parágrafo Segundo – As empresas que já concedem cesta de alimentos ou vale-alimentação em valores superiores ao desta cláusula, deverão proceder ao reajuste do valor praticado com relação ao benefício, a partir de 01.04.2012, em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) e onde houver a participação dos empregados será em conformidade com os itens "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto – Recomenda-se que as empresas abrangidas pelo presente termo aditivo a convenção poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – Ministério do Trabalho e Emprego.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.



**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

Envolve a implementação do programa de acesso apenas para medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica.

As empresas a partir de 51 (cinquenta e um) empregados, subsidiarão aos seus empregados e dependentes previstos no plano de assistência médica:

A) Para os salários de até R\$ 1.584,99 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), será subsidiado 80% (oitenta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% (vinte por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

B) Para os salários de R\$ 1.585,00 (mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) até R\$ 2.557,75 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), será subsidiado 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

C) Para os salários acima de R\$ 2.557,76 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), será subsidiado 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 70% (setenta por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

D) Para salários acima de R\$ 5.208,91 (cinco mil, duzentos e oito reais e noventa e um centavos), o limite do subsídio será o valor fixo de R\$ 1.494,80 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e).

Os valores do subsídio serão reajustados de acordo com o estabelecido para os reajustes dos salários na convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo Único: Para as empresas com até 50 empregados, o SINDUSFARMA e a FETQUIM-CUT/SP, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, discutirão a viabilidade de implementação de um programa de acesso de medicamentos.

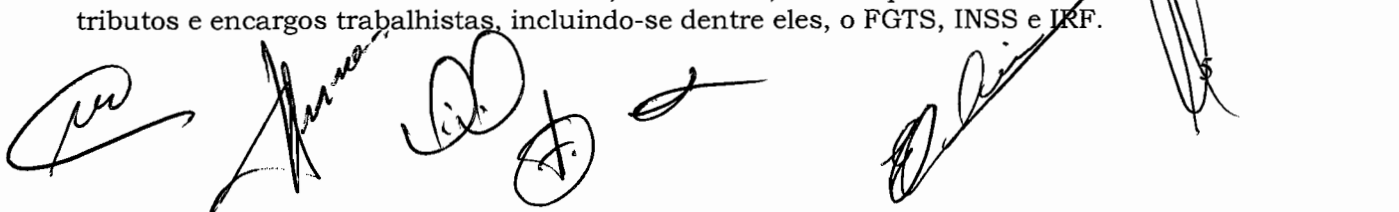
Quando utilizado o sistema PBM – Pharmacy Benefit Management, para aquisição de medicamentos, os subsídios constantes nas letras “a, b e c”, incidirão sobre o efetivo valor comercializado.

Limite Mensal para compra de medicamentos está fixado em até 30% (trinta por cento) do salário nominal + adicionais fixos, para as faixas mencionadas nos itens: a, b, c, acima.

Não faz parte deste acordo todo e qualquer medicamento inclusive os de alta complexidade de programas do Ministério da Saúde ou daqueles patrocinados pelas secretarias Estaduais/Municipais.

Nos casos de afastamentos por doença profissional e acidente do trabalho os medicamentos utilizados no tratamento serão reembolsados integralmente, mediante apresentação da receita médica.

O subsídio não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS, INSS e IRF.



Os medicamentos de venda sob prescrição médica da linha de produção da própria empresa serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados e dependentes previstos no Plano de Assistência Médica, para uso próprio, mediante apresentação de receita médica, excetuados aqueles sujeitos a controle previsto na legislação.

Quando a empresa por motivo de ordem legal e regulamentar estiver impedida de fornecer medicamentos de sua fabricação, diretamente aos seus empregados e dependentes legais, fará o reembolso integral dos mesmos.

Para as empresas que não tenham Plano de Assistência Médica, esta convenção abrangerá apenas os dependentes legais.

Em caso de dúvidas, o assunto será remetido para a Comissão de Conciliação das Divergências.

Ficam garantidas as condições mais favoráveis e benéficas praticadas pelas empresas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - NANOTECNOLOGIA

A empresa garantirá que os membros da CIPA e do SESMT sejam informados quando da utilização de nanotecnologia no processo industrial. A CIPA, o SESMT e os trabalhadores terão ainda acesso a informações sobre riscos existentes à sua saúde e as medidas de proteção a adotar.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

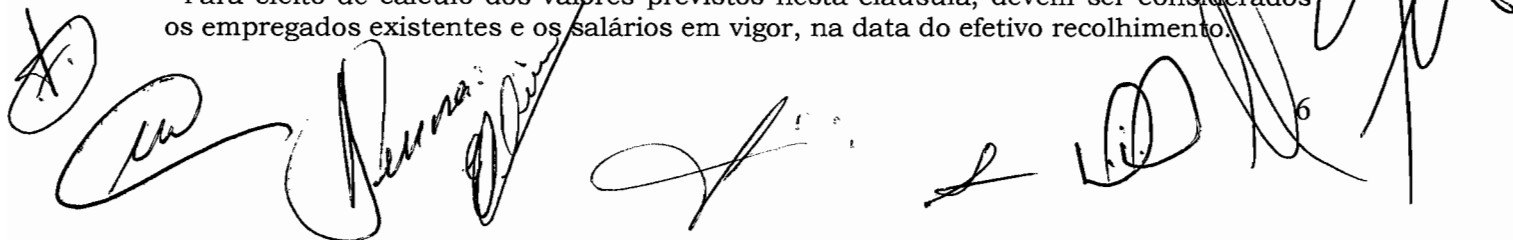
As empresas abrangidas pelo presente TERMO ADITIVO recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à contribuição negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ou seja, até o teto de R\$ 165,00 (cento sessenta e cinco reais) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 30 de maio de 2012;

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ou seja, até o teto de R\$ 165,00 (cento sessenta e cinco reais) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 30 de julho de 2012;

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ou seja, até o teto de R\$ 165,00 (cento sessenta e cinco reais) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 30 de setembro de 2012;

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.



As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição negocial, às respectivas entidades sindicais profissionais, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

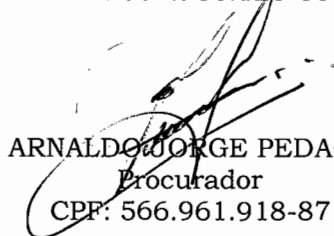
Se não recolhida a contribuição negocial prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

São Paulo, 19 de Abril de 2012.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE
SAO PAULO**



NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Procurador
CPF: 007.986.128-86



ARNALDO JORGE PEDACE
Procurador
CPF: 566.961.918-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO**



EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente
CPF: 019.023.968-98

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO
DE SÃO PAULO - FETQUIM - CUT/SP**



RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA
Coordenação Política
CPF: 127.367.278-00

